LEI Nº 2474-A

Altera a redação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 1997, de 4.12.84 e suas modificações, que dispõem sobre a composição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. nº 16532/84

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 3º e 4º da Lei nº 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis nºs 2050, de 22 de dezembro de 1985; 541-A, de 28 de outubro de 1997; 1820-A, de 22 de dezembro de 2006, e 2177-A, de 8 de julho de 2009:

I - "Art. 3º - O COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 2 (dois) representantes da SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

c) 1 (um) representante da SEHAB – Secretaria de Habitação;

d) 1 (um) representante da SEOSP – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

f) 1 (um) representante da SEJUR – Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da SEGOV – Secretaria de Governo;

PUBLICADO EM 23/12/10
no Jornal Diário
PL 187/10
PROC. 256/10

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2474-A

h) 1 (um) representante da SETUR – Secretaria de Turismo;

i) 1 (um) representante da SESAU – Secretaria da Saúde.

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;

b) 3 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;

c) 2 (dois) representantes de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros;

d) 2 (dois) representantes de entidades de classe;

e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior;

f) 1 (um) representante de instituições de ensino técnico.

II – "Art. 4º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de setembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008